



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.052, DE 13 DE JANEIRO DE 2.012

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA**, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.012.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOSE MARIO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JMP/fátima-1

Continua...

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...Continuação.

Decreto nº 6.052, de 13 de janeiro de 2.012

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO.**

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a COMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, criado como órgão colegiado nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.828, de 03 de julho de 1.992 e suas alterações posteriores através da Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009 e da Lei nº 5.040, de 30 de junho de 2.010, de caráter paritário, consultivo e deliberativo, visando assessorar o Poder Executivo Municipal com o objetivo de tratar das questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído ou reconstruído, em todo o território do Município de Catanduva.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO.**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA.**

Art. 3º Compete ao COMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 4º, da Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009 e outras normas legais pertinentes.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA.**

Art. 4º A composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente dar-se-á conforme artigo 5º, da Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009, alterado pela Lei nº 5.040, de 30 de junho de 2.010.

Art. 5º O COMMA terá a seguinte estrutura funcional:

- I** – Plenário;
- II** – Presidente;
- III** – Coordenador Geral;
- IV** – 1º e 2º Secretários;

Continua...

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"





PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...Continuação.

Decreto nº 6.052, de 13 de janeiro de 2.012

V – Câmaras Técnicas; e,

VI – Comissões Especiais.

§ 1º O **COMMA** será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, ou por preposto por este indicado, desde que seja membro deste Conselho.

§ 2º Os membros do **COMMA** somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§ 3º O plenário será constituído nos termos do artigo 5º, da Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009, alterado pela Lei nº 5.040, de 30 de junho de 2.010.

§ 4º As atribuições dos membros do plenário estão especificados no artigo 12, da Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009.

Art. 6º Cada membro do **COMMA** tem um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do colegiado.

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO.**

Art. 7º O Conselho reunir-se-á conforme o artigo 15, da Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009, respeitando o quorum mínimo nele estabelecido.

§ 1º Se no dia e horário da convocação do **COMMA**, até o início da reunião, não estiverem presentes o Presidente e os Secretários, a reunião poderá acontecer desde que seja respeitado o quorum mínimo proposto no artigo mencionado no *caput*.

§ 2º Na ausência dos Secretários à reunião, o Presidente poderá solicitar que um membro do **COMMA** faça a ata da mesma.

§ 3º As proposições aprovadas pelo **COMMA** serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, para a inclusão dessas sugestões na Política Municipal.

Art. 8º O Presidente do **COMMA** poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Continua...

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...Continuação.

Decreto nº 6.052, de 13 de janeiro de 2.012

Parágrafo Único. No caso de licença o suplente assume o cargo interinamente pelo prazo da referida licença.

Art. 9º O membro do **COMMA**, impedido ou ausente por mais de 90 (noventa) dias, sem ser representado por seu suplente e sem as devidas justificativas prévias, será substituído.

§ 1º Somente serão admitidas 02 (duas) justificativas consecutivas.

§ 2º Os conselheiros da sociedade civil que tiverem de se ausentar das reuniões poderão ser representados por outro membro da mesma instituição, desde que seja feito por meio de ofício e assinado pelo seu representante legal.

Art. 10. É garantido o direito a voto ao suplente (ou ao seu representante, mencionado no § 2º, do artigo 9º), quando da ausência do seu titular.

Art. 11. O **COMMA** poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, sempre que necessário.

Art. 12. O **COMMA** funcionará em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As inscrições para os informes e manifestações públicas, deverão ser protocoladas antes do início da reunião com a Secretaria Executiva. O Conselho fará apreciação e deliberará sobre o mesmo no início da reunião.

Parágrafo Único. As manifestações públicas e os informes terão tempo de 03 (três) minutos de apresentação, com a possibilidade de acréscimo, se o Plenário julgar o tema relevante.

Art. 14. O **COMMA** estabelecerá seu calendário anual de reuniões ordinárias na primeira reunião do ano sendo que, preferencialmente, estas deverão ocorrer sempre nas segundas quartas-feiras do mês às 17:00 horas, a cada 60 (sessenta) dias, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou em outro local previamente definido. As reuniões ordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 1º A reunião ordinária se dará na seguinte ordem:

I – leitura da ata da sessão anterior (início da sessão);

Continua...

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"





PREFEITURA DE
CATANDUVA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...Continuação.

Decreto nº 6.052, de 13 de janeiro de 2.012

II – pontos de Pauta;

III – manifestações públicas e informes (término da sessão).

Art. 15. A convocação para sessões ordinárias e extraordinárias será feita com o prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência por e-mail e telefone.

Parágrafo Único. Nas reuniões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos objetos da convocação.

**SEÇÃO IV
 DAS CÂMARAS TÉCNICAS.**

Art. 16. As Câmaras Técnicas são criadas pelo Presidente e este, por decisão da Plenária, despacha os assuntos a serem discutidos para as Câmaras Técnicas que são os ambientes onde se pesquisam, debatem, propõem, definem sugestões para soluções ou encaminhamentos dos assuntos dirigidos.

§ 1º Qualquer membro do Conselho poderá solicitar a criação de uma Câmara Técnica, devendo para isso fazê-lo por escrito e justificar o motivo.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão ser criadas permanente ou temporário.

§ 3º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização em assuntos específicos para a formação das Câmaras Técnicas.

§ 4º A criação da Câmara Técnica deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 5º As Câmaras Técnicas serão constituídas de número não inferior a 03 (três) membros do **COMMA**.

Art. 17. As Câmaras Técnicas, depois de formadas, deverão escolher, entre seus membros, um Presidente e um Relator e dar ciência à Presidência do Conselho dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. Todas as Câmaras Técnicas terão prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Continua...

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...Continuação.

Decreto nº 6.052, de 13 de janeiro de 2.012

Parágrafo Único. Por solicitação escrita, justificado o motivo, a Câmara Técnica poderá pedir prorrogação de até 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Findo o prazo estabelecido, as Câmaras Técnicas deverão apresentar relatório escrito ao Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao encerramento do prazo da Câmara Técnica.

Art. 20. As Câmaras Técnicas temporárias se dissolverão automaticamente logo depois de concluídos os trabalhos.

**SEÇÃO V
DAS COMISSÕES ESPECIAIS.**

Art. 21. As Comissões Especiais serão constituídas, quando necessário, para exercerem funções específicas, determinadas no ato de criação, por prazo determinado.

§ 1º A critério dos membros do Conselho, poderão ser convidados técnicos e representantes de outras partes interessadas, não membros do **COMMA** para participarem das Comissões Especiais.

§ 2º A Comissão deverá ter um relator, indicado pelo Presidente do **COMMA**, que será responsável pela condução dos trabalhos e emitirá o parecer final acerca dos trabalhos realizados.

§ 3º Somente membros do Conselho poderão ocupar a função de relator a que se refere o § 2º, deste artigo.

**SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.**

Art. 22. As atribuições do Presidente se darão conforme o artigo 9º, da Lei nº 4.808, de 25 de setembro de 2.009.

Parágrafo Único. O Presidente do **COMMA** poderá delegar atribuições aos membros do **COMMA**, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do Conselho.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE.**

Art. 23. O Fundo de Recursos para o Meio Ambiente fica criado conforme artigo 4º, da Lei nº 2.828, de 03 de julho de 1.992.

Continua...

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

...Continuação.

Decreto nº 6.052, de 13 de janeiro de 2.012

§ 1º O Presidente do **COMMA** é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo de Recursos para o Meio Ambiente

§ 2º O saldo credor do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 24. As vagas de Conselheiros, existentes no **COMMA**, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do artigo 9º, do presente Regimento Interno.

Art. 25. Aos membros do **COMMA** serão fornecidos documentos de posse e certidões de participação, quando solicitados.

Art. 26. A posse dos membros do **COMMA** será realizada mediante Decretos de nomeação emitidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Conselho.

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser objeto de revisões e alterações, a qualquer momento quando deliberado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduva, 13 de janeiro de 2.012.

CARLOS ALBERTO CALIXTO LAPERA
PRESIDENTE DO COMMA

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

"Colabore com o Banco de Sangue de Catanduva - Doe Sangue"

